

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 148/96

SUMULA: - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Nova Laranjeiras relativo ao exercício financeiro de 1997.

Artigo 2º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 1996.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária e serem encaminhadas a Câmara Municipal até o final do exercício de 1996.

Artigo 5º - A manutenção de atividades de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Artigo 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 8º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



CABINETE DO PREFEITO

III - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;

Artigo 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 10º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1996 ou no decorrer de 1997.

Artigo 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Artigo 12 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo Primeiro - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo Segundo - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2, parágrafo 1 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

Artigo 13 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 14 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes ou quaisquer outras entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 15 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3 da Constituição Federal.

Artigo 16 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1997 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o término do período de sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

Artigo 17 - No caso do projeto de lei do orçamento não ser aprovado até 31 de dezembro de 1996, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária constante da proposta, em cada mês, até que ocorra a aprovação pelo Legislativo Municipal.

Artigo 18 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



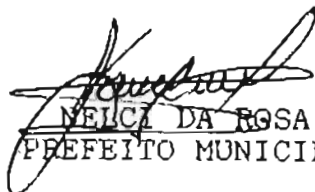
GABINETE DO PREFEITO

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 20 de Junho de 1996.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 148/96

ANEXO I

LEGISLATIVA

- Aquisição de móveis e equipamentos;

- Treinamento de Pessoal;

- Assistência Técnica LEGISLATIVA;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Manutenção do Centro Administrativo Municipal, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos;

- Atividades da Divisão de tributação e fiscalização;

- Treinamento de recursos humanos;

- Atividade da Divisão e Tesouraria;

- Ampliação e manutenção do Sistema de Processamento de Dados;

- Dotar e manter o Município a necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Transito, Carteira de Trabalho, e afins;

- Construção de edificações Públicas;

- Manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

- Prosseguir na instalação dos Postos de Serviço Telefônico em comunidades ainda não dotadas de tal melhoria;

- Buscar a ampliação do Sistema telefônico na Sede Municipal e nos Distritos;

- Ampliação e Melhoramentos da Torre de retransmissão de Imagens de TV;

- Criação do Conselho Comunitário de Segurança;

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais, agro-industriais e comerciais visando melhoria da oferta de emprego e incremento da arrecadação;

- Apoio a instalação de agência bancária;



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

- X - Manutenção de sistema previdenciário próprio do Município através do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de NOVA LARANJEIRAS - NOVAPREV;
- Criação de Plano de Assistência Médica aos Servidores do Município em conjunto com o Departamento de Saúde e Bem -Estar Social;
- Aquisição e manutenção de veículos da Administração;

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

- Manutenção do Viveiro de Mudas, para fornecer mudas nativas, erva mate, eucalipto, bracatinga, pinos, ornamentais, etc.
- Aquisição e Manutenção de Veículos.
- Apoio e realização de treinamentos direcionados à profissionalização dos produtores rurais.
- Criação, operacionalização e manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agrícola, com dinamismo rotativo em prol a pequenos produtores rurais
- Manter e firmar convênio, através do departamento com a Secretaria da Agricultura do Estado e suas vinculadas para o desenvolvimento de Programas Governamentais.
- Formar um departamento autônomo, forte e atuante.
- Manter orientação técnica especializada e permanente com: Veterinário, Agrônomo, técnicos agrícolas, inseminadores, etc.
- Apoio máximo possível, aos micro e pequenos agricultores, através da orientação técnica onde a diversificação de culturas é o ponto fundamental, bem como alguns tipos de subsídios.
- Apoio aos programas voltados para a realidade Municipal:
- Avicultura (viabilidades de implantação de aviários)
- Suinocultura Integrado (incentivo a aumentar a produtividade com menor custo e aproveitamento de resíduos)
- Bovinocultura de leite (criação de uma bacia leiteira, incentivando ao melhoramento genético e alimentar)
- Erva Mate (incentivo ao plantio)
- Hortaliças e Olerícolas (incentivo as hortas-escolares)
- Conservação do Solo (orientação técnica extensiva com alguns subsídios)

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- Reflorestamento (proteção de rios e nascentes d'água com auto-suficiência em madeiras)
- Correção de solos (orientação técnica extensiva com análise de solo e subsídios de insumos)
- Culturas Anuais (viabilização aos micro-agricultores através de subsídios de sementes e outras)
- Psicultura (viabilização de tanques com incentivo de produção e comercialização)
- Acesso Viário primário (destinar máquinas adequadas para viabilizar a construção de estradas e infra-estrutura no interior das propriedades).

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;
- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Assistência ao Educando através da aquisição de material didático e pedagógico;
- Construção e melhorias em unidades escolares municipais;
- Instalação e aquisição de equipamentos para unidades escolares;
- Aquisição de Veículos, Manutenção e melhoria do transporte escolar e contratação de ônibus e outros veículos;
- Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;
- Criação do Plano Fundo Rotativo em Escolas Municipais;
- Constituição do Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Incentivo as atividades culturais, grupos de tradições culturais indígenas, artesanato e grupos de dança.
- Manutenção do Programa de Merenda Escolar em Convênio com os Órgãos Federais e Estaduais;
- Incentivar a prática do esporte amador e estudantil;
- Apoio a Estudantes carentes;

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal e das Sedes Distritais através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Incentivo a construções urbanas através de serviços de terraplenagem;
- Aquisição de Veículos Automotores leves e pesados, equipamentos rodoviários visando a melhoria do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná e Governo Federal;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais
- Reformas de veículos, máquinas e equipamentos;
- Manutenção de rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção das instalações para o Departamento Rodoviário e Obras Públicas, Parque de Máquinas e Oficinas e alojamento para funcionários;
- Aquisição de Equipamentos para oficina mecânica;
- Apoio e incentivo a organização do Transporte coletivo do interior;
- Construção de abrigos em pontos de ônibus;
- Aquisição de terrenos urbanos e rurais, para atender o desenvolvimento do Município;
- Construção Terminal Rodoviário.

DEPARTAMENTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento d'água (sede e distritos);
- Rede de Esgotos Sanitários;
- Aquisição de ambulância, veículos e equipamentos para o setor de saúde;
- Aquisição de veículos para o setor de assistência social;



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

- Apoio a crianças excepcionais;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.
- Melhoria de qualificação técnica de pessoal do magistério com cursos de aperfeiçoamento.
- Apoio a formação de grêmios estudantis.
- Instalação da Biblioteca Municipal;
- Promoção de competições esportivas a nível local, regional e, se possível estadual;
- Apoio ao desporto amador através de melhorias na infraestrutura desportiva, inclusive comunidades do interior;
- Construção de canchas polivalentes na área rural.
- Apoio a criação do curso de magistério a nível de segundo grau.
- Apoio a implantação de primeiro grau (5ª e 8ª série) nas localidades onde houver demanda.

DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E URBANISMO

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a projetos de expansão e melhorias da eletrificação rural.
- Ampliação, melhoria e manutenção do Sistema de Iluminação Pública, Sede e distritos;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Construção de Parques Infantis;
- Projeto de Reciclagem de Lixo Urbano;
- Aquisição de Equipamentos para limpeza pública;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano de Uso e Ocupação de Solo Urbano;
- Abertura e nivelamento de ruas do Quadro Urbano da Sede e Distritos;

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ




GABINETE DO PREFEITO

Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;

- Expansão, Melhoramentos e Manutenção da Rede de Mini-Postos de Saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Apoio assistencial médico a população indígena;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Integração do Município ao Sistema Único de Saúde e manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Construção de Aterro Sanitário;
- Constituição do Conselho Municipal de Saúde;
- Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social;
- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias;
- Instalações do Centro Social;
- Construção, instalação, manutenção e aquisição de móveis e equipamentos para Creches e Clubes de Mães;
- Apoio a organização de entidades sindicais;
- Apoio ao funcionamento de Mercado Popular;
- Aquisições de gabinete odontológicos e equipamentos.
- Curso de aperfeiçoamento dos profissionais.
- Apoio às Associações Comunitárias -
Assegurar recursos objetivando a execução de obras e serviços, aquisição de bens e materiais de consumo de interesse da comunidade, através da participação da mesma como forma de incentivo à organização comunitária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 20 de junho de 1996.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL